

001/2025, objetivando Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do FUPREB.

Conforme solicitação do Fundo de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução tce-pe) com e-sic – sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão (lai), ouvidoria (lei municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida, para o fundo municipal de previdência dos servidores de brejão – fupreb.

Justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portanda condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a implementação de um sistema integrado eficiente, que atenda aos requisitos legais e melhore a gestão dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB. A adoção de tecnologias modernas, como a hospedagem em nuvem e sistemas de transparência digital, proporcionará maior agilidade, segurança, acessibilidade e transparência nas operações, atendendo tanto aos interesses da administração pública quanto aos direitos dos Servidores Municipais.

Para contratar, a Administração seguiu um procedimento, onde apresentou as regras, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do melhor autor da proposta.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a autoridade superior, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 10 de janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO FUBREB N° 001/2025.

PROCESSO N° 001/2025.

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO N° 029/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contra0-cheque, ficha financeira e recadastramento de prova de vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão.”

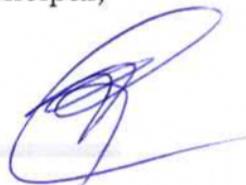
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n°. 001/2025, na modalidade Dispensa à Licitação tombada sob o n°. 00212025, cujo objetivo é “Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contra0-cheque, ficha financeira e recadastramento de prova de vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;





No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) está dentro da pesquisa de preço de mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcórre do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa n. 001/2025, em favor da empresa **EMERSON LEANDRO DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 10 de janeiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



Brejão (PE), 10 de Janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer da Controladoria para Adjudicação e Homologação

Objeto: Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE INTEGRADO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (RESOLUÇÃO TCE-PE) COM E-SIC – SISTEMA ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (LAI), OUVIDORIA (LEI MUNICIPAL), CARTA DE SERVIÇO, PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, EMISSÃO DE CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E RECADASTRAMENTO DE PROVA DE VIDA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO – FUPREB.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Empresa : “EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.301.662/0001-02, sede na Rua José Tenório Pinto, 25, Centro – Brejão-PE, Cep: 55325-000, representada pelo Sócio/Administrador o Sr. Emerson Leandro de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.611.***-33 e carteira de Identidade sob o nº***28704**”, órgão expeditor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jair de Melo Aguiar, nº 59, Residencial Cidade das Flores, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE, Cep: 55.299-836.

O valor apresentado da licitante o valor é de de **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Unidade Solicitante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO-PE – FUPREB.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria na Dispensa de Licitação 001/2025, objetivando Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do FUPREB.

Conforme solicitação do Fundo de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada em

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FUPREB Nº. 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUPREB Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com E-Sic – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviços, Plataforma de Hospedagem em Nuvem, Emissão de Contracheque, Ficha Financeira e Recadastramento de Prova de Vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão-PE**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FUPREB nº 001/2025 | **Dispensa de Licitação FUPREB nº 001/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.



Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico, o serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a rede municipal de educação de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme consta nos autos.

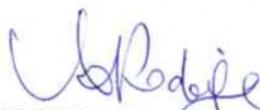
O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai é de **RS 18.324,00** (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FUPREB nº 001/2025 | Dispensa de Licitação FUPREB nº 001/2025**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02, com valor global de **RS 14.000,00** (quatorze mil reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

